

DECRETO Nº 002 de 10 de janeiro de 2017.

EMENTA: Estabelece medidas para a redução, contenção e controle das despesas de custeio e gastos de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MADALENA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Madalena, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I - Redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados;
- II - Redução de 20% (vinte por cento) do consumo básico de água e energia elétrica dos órgãos e entidades da administração, salvaguardando o serviço de iluminação pública;
- III - Redução de 20% (vinte por cento) do consumo básico de combustível dos órgãos e entidades da Administração, salvaguardando o consumo referente aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população;
- IV- Redução de 60% (sessenta por cento) na celebração de locação de veículos, terceirização de serviços de transporte, destinados ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesa;
- V- Para efeito de planejamento de despesas com material de consumo, material de expediente e bens permanentes, utilizar os parâmetros de consumo

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE

CEP: 63.860-000 Fone: (088) 3442-1099

CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9

enviados pelo Controle Interno da Secretaria de Administração e Finanças, devendo justificar os acréscimos de quantitativos que venham a ser realizados nos planejamentos subsequentes.

VI - Promover a negociação prévia do percentual de contratação e reajuste de contratos de locação de imóveis, objetivando a redução do valor mensal contratado.

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções previstas nos incisos I a III deste Decreto, a Prefeita Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Controle Interno, fixará os valores máximos da despesa e do consumo, observados os gastos realizados no ano de 2016, sempre que possível.

Art. 3º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos dos transportes escolares e os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes de:

I - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, estadual e nacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

II - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças;

III - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Parágrafo Único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se,

entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- I - Limitar as nomeações para Cargos em Comissão em até 70% dos cargos existentes;
- II - Suspender o pagamento das gratificações, adicional de deslocamento, plantões extras, diferença salarial ou qualquer outra rubrica com caráter de gratificação aos servidores, à exceção daqueles previstos em lei como integrantes da remuneração;
- III - Apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria de Administração e Finanças para fins de aprovação prévia;
- IV - Suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e salários das empresas públicas, pertencentes ao orçamento fiscal, que gerem aumento da despesa de pessoal;
- V - Suspender a conversão em pecúnia de um terço do período de férias como prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, art. 87, § 5º;
- VI - As Entidades da Administração Pública Municipal apresentarão a programação do calendário anual de férias dos servidores junto a Diretoria dos Recursos Humanos, atendendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do quadro efetivo por setor.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão submetidas à Prefeita Municipal.

Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pela Prefeita Municipal.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

§ 2º Os titulares dos órgãos da Administração direta deverão solicitar, previamente, autorização da Prefeita Municipal, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o provisionamento do pagamento de horas extras desses servidores.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pela Prefeita Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 7º Diárias, adiantamentos e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 9º Fica suspensa a extensão de carga horária de servidores, salvo as situações em que ficar devidamente comprovada a necessidade do serviço público, através de justificativa do gestor do órgão solicitante e aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 10 O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades, sob a coordenação da Diretoria do Recursos Humanos, cabendo a esta última a edição de Instrução Normativa, fixando o cronograma e demais condições para a sua implementação.

Art. 11 Não será admitida a solicitação para inclusão em folha de verbas remuneratórias não vedadas neste Decreto após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo nos casos devidamente justificados do gestor do órgão solicitante e aprovação do Secretário de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

Art. 12 São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 13 As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Art. 14 O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, através do Controle Interno, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de janeiro de 2017.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

José Lauro Costa

JOSÉ LAURO COSTA
Chefe de Gabinete da Prefeita

José Eurinaldo Vieira

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças